O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 107/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando, com base na utilidade pública, à ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS – APLEAR, informações sobre a MARCHA PARA JESUS presente na Lei 3.794/2021.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações, com base na utilidade pública presente na Lei 1541/2004, sobre a MARCHA PARA JESUS, visto que no primeiro parágrafo do artigo 3º da Lei 3.794/2021 afirma que "Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público e da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Araucária – APLEAR", ou seja, a Marcha para Jesus é um evento cristão que deve ser elaborado e cancelado junto o Poder Público e a APLEAR. Sendo assim, as informações devem constar **a data da reunião de cancelamento**, **quais Igrejas desistiram do evento**, **quando ocorreu a desistência**, **quais Igrejas solicitaram o cancelamento do evento** e a **cópia das atas do cancelamento.**

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/11/2023 16:29:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493ea4995f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/11/2023 16:29

Leis Municipais

LEI Nº 1541/2004

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE ARAUCÁRIA - APLEAR, CONFORME ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pastores e Líderes Evangélicos de Araucária - APLEAR, com sede provisória no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Pedro Druszcz, nº 88, Centro.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
c) alterar sua denominação dentro de 01 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação da alteração junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de dezembro de 2004.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493ea4995f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/11/2023 16:29

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493ea4995f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/11/2023 16:29

Leis Municipais

LEI Nº 3.794, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal da Cultura Cristã e o Dia Municipal do Cristianismo no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do.
Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a Semana Municipal da Cultura Cristã, a ser comemorada na última semana do mês de novembro de cada ano, ficando instituído também, o Dia Municipal do Cristianismo no último sábado do referido mês.

Art. 2º A Semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura cristã, mediante a realização de diversas atividades incluindo a Marcha para Jesus, e será um evento que terá participação de todas as entidades religiosas cristãs, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º No Dia Municipal do Cristianismo de que trata a presente Lei, a ser comemorado no último sábado do mês de Novembro, será realizada a Marcha para Jesus com o apoio do Poder Executivo e participação de todas as instituições cristãs interessadas.

§ 1º Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público e da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Araucária - APLEAR, organização religiosa devidamente registrada no CNPJ sob nº 04.615.259/0001-06.

§ 2º A Comissão Especial designada deverá providenciar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com os órgãos competentes, para possibilitar segurança pessoal e segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 4º As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário

Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493ea4995f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/11/2023 16:29

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Leis Municipais nº 1.539/2004 e 2.876/2015 do Município de Araucária.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2021

HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 110761/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493ea4995f8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/11/2023 16:29